

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Gerência de Contratação**

CONTRATO 7/2022

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

**Autos: 0005116-85.2020.8.01.0000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF n° 04.034.872/0001-21,

com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por seu Presidente (em exercício), Desembargador **ROBERTO BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.698.620/0002-15, sediada na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2100, Galpão C, Canhema, Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09941-202 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO**, portador da Carteira de Identidade nº 25.622.574-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 213.026.138-80 e pelo Sr. **MÁRCIO JOSÉ MARTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 26.847.319, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 180.275.368-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 0005116-85.2020.8.01.0000 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva no sistema de climatização do Ambiente Seguro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
	2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
	3. Detalhamento do objeto da contratação:

|  |
| --- |
| **GRUPO 01 – SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 01 | **Serviços de Manutenção Preventiva do Sistema de Climatização**, do Ambiente Seguro do TJAC. | Mês | 12 |
| 02 | **Serviços de Manutenção Corretiva do Sistema de Climatização**, do Ambiente Seguro do TJAC. | hora/técnica | 200 |
| 03 | Percentual de desconto sobre as peças, o qual incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços dos fabricantes dos equipamentos. | % |  |

* + 1. Especificação dos equipamentos e locais de manutenção:

Ar - Condicionado

02 (dois) Condicionadores de AR - Modelo: VSCS 100 - 10 TR. 04 (quatro) Condensadores Externos - Modelo: CRAVA 050 Painéis Específicos. Quadro Elétrico. Instalação e Acessórios.

Linha VEGA SELF CONTAINED

Fabricante: DIAMOND TECNOLOGIA DE CLIMATIZAÇÃO

**GRUPO 01 – SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**

* + 1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas e também de chamados emergenciais (eventual) para atendimento de manutenções corretivas, que deverão ser atendidos conforme orientações deste TR.
		2. O Ambiente Seguro do TJAC protege servidores e equipamentos de rede de missão crítica contra ameaças físicas como fogo calor, umidade, vapor, água, acesso indevido, roubo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
		1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
		3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
		4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
		5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
		6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

* 1. O valor da contratação é composto conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **PREÇO UNITÁRIO (R$)** | **PREÇO TOTAL (R$)** |
| 1 | Serviços de Manutenção Preventiva | Mês | 12 | R$ 2.150,00 | R$ 25.800,00 |
|  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | Serviços de Manutenção Corretiva | Horas Técnicas | 200 | R$ 56,70 | R$ 11.340,00 |
| 3 | Desconto sobre o fornecimento de peças (%) | 14,02% |
| Valor estimado para Fornecimento de peças | **R$ 60.000,00** |
| TOTAL | **R$ 97.140,00** |

3.1.2. O valor total da contratação é de **R$ 97.140,00 (Noventa e sete mil, cento e quarenta reais).**

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	2. O valor da manutenção coretiva e o valor estimado para fornecimento de peças é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como dos valores gastos com o fornecimento de peças, dentro do limite estabelecido.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 203.633.02.061.2282.2908.0000 - Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - **FUNSEG**,

Fonte de Recurso 700 (RPI), Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo e **3.3.90.40.00** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e após cumpridas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo do edital.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

* 1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estár obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
	7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

# EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

* 1. O TJAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Instrumento;
	2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratado deverá estar adimplente com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – (CRF/CEF), com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil).
	3. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
	4. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

* 1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
		1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
			1. Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPC-fipe, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas - USP, de acordo com a seguintefórmula:

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

Io = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste P = Preço a ser reajustado.

* 1. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

* 1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, é aquele previsto no item 5 e 11 e Plano de Manutenção, constante do Termo de Referência, anexo do Edital.
	2. A gestão e fiscalização do contrato obedecerá as diretrizes contempladas no modelo de gestão previsto no item 14 e demais obrigações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, donde se tem hierarquicamente como:
1. **Gestor do Contrato**: Raimundo José da Costa Rodrigues; e
2. **Fiscal do Contrato**: Elson Correia de Oliveira Neto.

# CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
		1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
		2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA:
		1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
		2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico

, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 10 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos**, **Presidente do Tribunal, em Exercício**, em 11/02/2022, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Martin**, **Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Takashi Fujimoto**, **Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjac.jus.br/verifica](http://sei.tjac.jus.br/verifica/index.php?cv=1133626&crc=FD58E218) informando o código verificador

**1133626** e o código CRC **FD58E218**.

*Processo Administrativo n.* 0005116-85.2020.8.01.0000 1133626v14